TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

# ref. INQUéRITO CIVIL N. 06.2021/00000838-1

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

**TÍTULO I – DAS PARTES**

**COMPROMITENTE:** O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Bonito – MS, Alexandre Estuqui Junior;

**COMPROMITENTE:** A **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Exma. Sra. Defensora Pública de Bonito – MS, Thaís Roque Sagin Lazzaroto;

**COMPROMISSÁRIO**: O **MUNICÍPIO DE BONITO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bonito, Josmail Rodrigues;

**COMPROMISSÁRIO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DARCY JOÃO BIGATON**, neste ato representado por seu Presidente, Wilson Braga;

**TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DARCY JOÃO BIGATON**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Neste ato o **compromissário Hospital** se obriga a atender, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo, os encaminhamentos constantes no relatório da Gerência Técnica Estadual da Rede Cegonha (documento em anexo) elaborado após visita técnica à unidade hospitalar nos dias 29 e 30 de agosto de 2017, quais sejam:

a) implantar, junto com a atenção básica, a visita da gestante e acompanhante durante o pré-natal, com planejamento de orientações sobre protocolo de internação, métodos de alívio da dor no parto normal e o papel do acompanhante no parto, bem como informa-la sobre a possibilidade de realizar o plano de parto e a forma de protocolá-lo junto ao hospital;

b) solicitar a caderneta da gestante na admissão e preenchê-la com os dados do parto;

c) permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher durante toda a internação, conforme Lei Federal 11.108/2005;

d) utilizar a sala de pré-parto como quarto PPP e  promover o cuidado da parturiente neste ambiente desde o trabalho de parto, parto e primeira hora pós-parto e evitar transferir a parturiente de ambiente durante a evolução do parto;

e) promover a liberdade de posição durante todo o trabalho de parto, inclusive do período expulsivo e eliminar a imposição da posição de litotomia para o parto;

f) retirar equipamentos e mobiliários que estão defeituosos ou não são utilizados na rotina da assistência ao parto;

g) promover ambiente que favoreça o bem-estar da parturiente, com conforto, ventilação, água potável, liberdade de movimento e privacidade;

h) permitir a deambulação da parturiente e seu acompanhante no corredor da enfermaria;

i) organizar o serviço de ouvidoria hospitalar, com o objetivo de abrir um canal de comunicação entre gestão, assistência e usuários, de forma que as reclamações e elogios sejam levados em consideração no planejamento das ações;

j) promover a manutenção dos chuveiros da sala de pré-parto e enfermaria de alojamento conjunto;

l) promover atualização em triagem biológica neonatal para os profissionais do hospital e da atenção primária.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Neste ato o **compromissário** se obriga a atender, no prazo de 45 dias após à assinatura deste Termo, as seguintes determinações:

**a)** promoverafixação de cartaz informativo na recepção da unidade hospitalar, nos termos do art. 5º da Lei Estadual 5.217/2018, que deverá conter I) as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 3º de referida lei; II) informações sobre os órgãos e os trâmites para a denúncia nos casos de violência obstétrica;

**b)** comunicar aos compromitentes a conclusão da Comissão de Ética instaurada pela compromissário para apuração da denúncia de violência obstétrica formulada por Flavia Chaparro da Silva.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **compromissário** se obriga, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a elaborar e adotar protocolo de atendimento à gestante/parturiente a ser redigido com base nos documentos denominados *Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal* e *Diretriz de Atenção à Gestante: a operação Cesariana*, ambos elaborados pela Comissão nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS –CONITEC, impondo aos profissionais da saúde que prestam serviço na unidade hospitalar o fiel cumprimento do protocolo;

**CLÁUSULA QUARTA:** O **compromissário** se obriga, a partir do mês de janeiro de 2022, a encaminhar relatório semestral aos compromitentes contendo dados sobre: uso de ocitocina sintética e episiotomia, número de partos vaginais e cirurgias cesarianas, mortes maternas e neonatais e gestantes/parturientes encaminhadas a outros municípios de *vaga zero*. Após o prazo de dois anos, será reavaliada a necessidade de manutenção de referida cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **compromissário** se obriga, dentro do prazo de um ano após a assinatura desde Termo, a realizar a contratação de um(a) profissional com formação em enfermagem obstétrica ou obstetrícia;

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA importará na incidência da multa de 100 (cem) UFERMS por cada uma das obrigações descumpridas.

**TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MUNICIPIO DE BONITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Neste ato o **compromissário Município de Bonito** se obriga a atender, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, os encaminhamentos constantes no relatório da Gerência Técnica Estadual da Rede Cegonha (documento em anexo) elaborado após visita técnica nos dias 29 e 30 de agosto de 2017, quais sejam:

a) disponibilizar teste rápido de gravidez e exames de urocultura, conforme protocolo estadual;

b) fortalecer a presença do acompanhante nas consultas de pré-natal, recomendável que o acompanhante seja o parceiro com o pré-natal realizado na UBS e preparado para acompanhar o parto;

c) promover, junto ao hospital, a visita da gestante e acompanhante ao hospital, realizando o agendamento da visita caso seja do interesse da gestante;

d) preencher corretamente os campos da caderneta da gestante, e utilizar a caderneta como instrumento de educação em saúde;

e) acompanhar as triagens neonatais e elaborar estratégias para garantir acesso aos recém-nascidos;

f) atualização em triagens neonatais das equipes de atenção básica e hospitais, através de aulas do Telessaúde.

**TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS COMPROMISSARIOS HOSPITAL DARCI JOÃO BIGATON E MUNICIPIO DE BONITO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os **compromissários** se obrigam a, no prazo de até um ano após a assinatura deste Termo, implantar o sistema de colheita de informações a fim de avaliar as mudanças implementadas, nos seguintes moldes.

Fica acordado que, no momento da alta hospitalar, a equipe médica do Hospital providenciará o agendamento de consulta médica junto à atenção básica para a mulher.

A equipe da atenção básica de saúde municipal passará por capacitação a ser ministrada pelo Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul.

Após a capacitação, os servidores públicos das unidades básicas de saúde deverão indagar as mulheres sobre a experiência de parto, utilizando-se de relatório de boas práticas, que será fornecido pelos compromitentes.

Caso a mulher não procure a unidade de saúde, os agentes de saúde deverão fazer a busca ativa dessa usuária a fim de verificar suas condições de saúde, bem como coletar os dados para o relatório, caso a mulher assim deseje.

Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente aos compromitentes.

**CLÁUSULA NONA:** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA importará na incidência da multa de 100 (cem) UFERMS por cada uma das obrigações descumpridas.

**CLAUSULA DÉCIMA**. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos de saúde para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os **compromitentes Ministério Público e Defensoria Pública** poderão fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no Hospital e no Município e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelos **compromissários** no prazo fixado na notificação ou requisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que os **compromitentes** exerçam suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa da saúde ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 05 (cinco)vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça, pela Defensora Pública, pelo Município de Bonito e pela Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton. Uma das vias é recebida pelos **compromissários** neste ato, uma será juntada ao Procedimento e as outras permanecerão em pasta arquivada na Promotoria de Justiça e na Defensoria Pública.

Bonito, 12 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR**

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**THAIS ROQUE SAGIN LAZZAROTO**

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

**JOSMAIL RODRIGUES**

**MUNICÍPIO DE BONITO**

**NIVALDO INÁCIO CARNEIRO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OSMAR PRADO PIAS**

**PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**

**WILSON BRAGA**

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DARCI JOÃO BIGATON**

**IZABELLY MARQUES CASTILHO**

**ADVOGADA DO HOSPITAL**